



DECRETO Nº 335/2013

Aprova o loteamento residencial e comercial denominado "**CONJUNTO RESIDENCIAL BOM VIVER**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 5959/2013, da empresa Montago Construtora Ltda., com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, n.º 333, sobreloja 06, na cidade de Maringá, requerendo a aprovação de um loteamento, cuja responsabilidade pela apresentação do mesmo é da empresa "**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04;

CONSIDERANDO que a empresa "**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**" é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 47.545, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 47.545, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "B", da subdivisão dos lotes nºs. 24-L e 24-M, da unificação dos lotes nº. 24-L e lote nº 24-M, da subdivisão do lote nº. 24, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 314.600,00m² (trezentos e quatorze mil e seiscentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº.2.605/2004, de 19 de março de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº. 7341/D bem como juntada cópia da ART nº 20134504340;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

III – Licença Prévvia nº. 34789, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 31.847, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.



CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Diretor de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que foi atendido todas as exigências e que os mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial e comercial, denominado "**CONJUNTO RESIDENCIAL BOM VIVER**", constituído pelo lote terras "B", da subdivisão dos lotes nºs. 24-L e 24-M, da unificação dos lotes nº. 24-L e lote nº 24-M, da subdivisão do lote nº. 24, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 314.600,00m² (trezentos e quatorze mil e seiscentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº. 2.605/2004, de 19 de março de 2004; assim distribuída:

I – 45 (quarenta e cinco) quadras, divididas em 717 (setecentos e dezessete) datas, sendo 630 (seiscentos e trinta) unidades residenciais e 87 (oitenta e sete) unidades comerciais, que perfazem a área total de 131.045,88 m² (cento e trinta e um mil zero quarenta e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados);

II – Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03, Avenida Projetada 04, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08, Rua Projetada 09, Rua Projetada 10, Rua Projetada 11, Rua Projetada 12, Rua Projetada 13, Rua Projetada 14, Prolongamento da Rua Turmalina, Rua Projetada 15, Rua Projetada 16, Rua Projetada 17, Rua Projetada 18, Rua Projetada 19, Rua Projetada 20, Rua Projetada 21, Rua Projetada 22, Rua Projetada 23, Rua Projetada 24, Rua Projetada 25, Rua Projetada 26, Rua Projetada 27, Rua Projetada 28, Rua Projetada 29, Rua Projetada 30, Rua Projetada 31, Rua Projetada 32, com área total de 93.664,26 m² (noventa e três mil seiscentos e sessenta e quatro vírgula vinte seis metros quadrados);

III – Área Institucional 1 (Quadra nº. 2/3), com área de 5.556,45 m² (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

IV – Área Institucional 2 (Data nº. 3 Quadra nº. 17), com área de 5.219,02 m² (cinco mil duzentos e dezenove virgula zero dois metros quadrados).

V – Área Institucional 3, com área de 3.302,86 m² (três mil trezentos e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados).

VI – Servidão de Passagem 01, com área de 123,00 m² (cento e vinte e três metros quadrados).

VII - Servidão de Passagem 02, com área de 51,00 m² (cinquenta e um metros quadrados),



Decreto 335/2013

FI.03

VIII – Servidão de Passagem 03, com área de 51,00 m² (cinquenta e um metros quadrados),

IX- Área Verde, com 29.902,53 m² (vinte nove mil novecentos e dois virgula cinquenta e três metros quadrados)

X- Reserva Legal, com 33.284,00 m² (trinta e três mil duzentos e oitenta e quatro metros quadrados)

XI – Área de Preservação Permanente (A.P.P), com 12.400,00 m² (doze mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03, Avenida Projetada 04, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08, Rua Projetada 09, Rua Projetada 10, Rua Projetada 11, Rua Projetada 12, Rua Projetada 13, Rua Projetada 14, Prolongamento da Rua Turmalina, Rua Projetada 15, Rua Projetada 16, Rua Projetada 17, Rua Projetada 18, Rua Projetada 19, Rua Projetada 20, Rua Projetada 21, Rua Projetada 22, Rua Projetada 23, Rua Projetada 24, Rua Projetada 25, Rua Projetada 26, Rua Projetada 27, Rua Projetada 28, Rua Projetada 29, Rua Projetada 30, Rua Projetada 31, Rua Projetada 32, com área total de 93.664,26 m² (noventa e três mil seiscentos e sessenta e quatro virgula vinte seis metros quadrados);

II – Área Institucional 1 (Quadra nº. 2/3), com área de 5.556,45 m² (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

III – Área Institucional 2 (Data nº. 3 - Quadra nº. 17), com área de 5.219,02 m² (cinco mil duzentos e dezenove vírgula zero dois metros quadrados).

IV – Área Institucional 3, com área de 3.302,86 m² (três mil trezentos e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados).

V- Área Verde, com 29.902,53 m² (vinte nove mil novecentos e dois virgula cinquenta e três metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso "I", "II", "III", "IV" e "V", deste artigo.



Decreto 335/2013

FI.04

§ 2º. O lote constante dos incisos "II", "III" e "IV" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Excepcionalmente, o Município de Umuarama, dispensa a caução dos lotes, para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº. 127 de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista que no local serão executadas obras de habitação unifamiliar econômica, com recursos disposto pelo Governo Federal, por meio FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com a participação da Caixa Econômica Federal, ao passo que as referidas obras de infraestrutura, fazem parte da composição final do custo de cada unidade habitacional, e serão executadas pela requerente Montago Construtora, fiscalizadas e acompanhadas pela CEF, sendo que os recursos necessários à sua execução são liberados de acordo com a evolução das obras, após cada mediação.

§ 1º. De conformidade com o Art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº.127/2004, a execução das obras de infra estrutura, deverão ser concluídas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da data da publicação do presente Decreto.

§ 2º. Os serviços de infraestrutura, executados pela empresa credenciada pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, qual seja a empresa Montago Construtora Ltda., serão garantidos pela mesma, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da efetiva entrega das unidades habitacionais, conforme contido no Art. 28A, da Lei Complementar n.º 235/2009.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



Decreto 335/2013

FI.05

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 2013.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS
 Umuarama, 23 de 12 de 1956
 DE Nº. 9956
 DE 22 de Dezembro de 1956
 PUBLICADO NO Umuarama ILUSTRADO

ESTADO DO PARANÁ

MMA RABUEN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

